



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 5.237/2024

Autoria: Ver. José Juca de Melo Filho

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMSEAS) DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEAS), nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Garanhuns, é órgão colegiado permanente, consultivo e vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Garanhuns, responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, compete:

I - Propor diretrizes para a formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

II - Articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

III - Analisar planos, programas e projetos que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada, bem como oferecer contribuições para o aperfeiçoamento dos mesmos;

IV - Aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de parcerias entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que executem ações de segurança alimentar e nutricional;

V - Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano a alimentação adequada e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

VI - Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a segurança alimentar e nutricional e sobre o direito humano à alimentação adequada ao combate à fome;

VII - Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano à alimentação adequada, inclusive nas esferas estadual e federal;

VIII - Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidas de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX - Elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

X - Realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, e terá como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - Editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, garantida uma recondução consecutiva, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 08 (oito) da sociedade civil, assim distribuídos:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo um de cada órgão abaixo indicado:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II- 08 (oito) representantes da sociedade civil que tenham atuação na Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a serem eleitos, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante de Movimentos Sociais Organizados;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Agricultores;
- c) 01 (um) representante dos Agricultores Familiares;
- d) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil;
- e) 01 (um) representante de povos tradicionais e/ou quilombolas;
- f) 01 (um) representante de pessoa com deficiência;
- g) 02 (dois) representantes de trabalhadores na Área de Nutrição.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

§ 1º As representações estabelecidas neste artigo pertencem às instituições que vierem a compor o Conselho e não aos seus representantes, sendo que os mesmos poderão ser substituídos a pedido das mandatárias, obedecendo aos procedimentos previstos no Regimento Interno e com efeitos a contar da publicação do Decreto de nomeação pelo Executivo Municipal.

§ 2º A forma de convocação dos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, deverá ser de acordo com o regimento interno.

§ 3º Em caso de vacância, se o período em que o conselheiro assumir a titularidade for igual ou inferior a 6 (seis) meses, o mesmo não será computado para fins de recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será presidido por um de seus representantes, acompanhado de um Vice-Presidente, ambos da sociedade civil, eleitos pelos seus pares; devendo intercalar com os representantes do poder público em cada mandato.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-presidente será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do Conselho.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, sem a devida justificativa e sem que seja substituído por seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões alternadas no mandato em vigor.

§ 2º O Conselheiro que perder o mandato será substituído pelo suplente e a instituição deverá designar novo suplente.

§ 3º É permitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, a critério deste, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, contará com uma Secretaria Executiva, a quem compete a assessoria administrativa na execução das atribuições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, não serão remunerados, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 9º O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, terá noventa dias, após a vigência desta Lei, para adoção das providências visando à composição do colegiado, podendo, para tanto, constituir uma comissão responsável pelo processo.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 10. Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, no primeiro mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável após a vigência desta Lei, serão eleitos entre seus pares em sessão plenária, devidamente convocada para este fim pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente através de edital de convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município de Garanhuns.

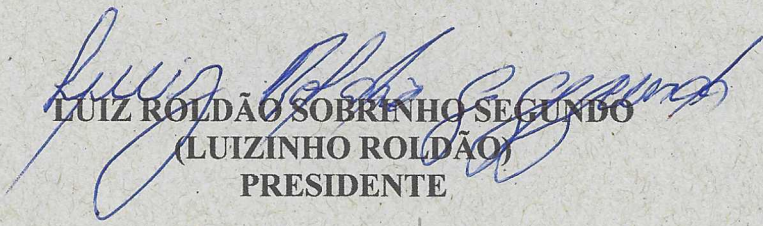
Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho, a ser realizada após a vigência desta Lei, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com os representantes de cada segmento, na qual será realizada a eleição do Presidente e Vice-presidente.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, elaborará seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva nomeação.

Art. 12. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.


LUIZ ROLDÃO SOBRIHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

Parágrafo único. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de trinta dias úteis para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

(Luizinho Roldão)
Presidente

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:B9E26209

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
L E I Nº 5.237/2024

Autoria: Ver. José Juca de Melo Filho

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMSEAS) DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEAS), nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Garanhuns, é órgão colegiado permanente, consultivo e vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Garanhuns, responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, compete:

I - Propor diretrizes para a formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

II - Articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

III - Analisar planos, programas e projetos que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada, bem como oferecer contribuições para o aperfeiçoamento dos mesmos;

IV - Aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de parcerias entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que executem ações de segurança alimentar e nutricional;

V - Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano a alimentação adequada e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI - Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a segurança alimentar e nutricional e sobre o direito humano à alimentação adequada ao combate à fome;

VII - Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao direito humano à alimentação adequada, inclusive nas esferas estadual e federal;

VIII - Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidas de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX - Elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

X - Realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, e terá como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - Editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, garantida uma recondução consecutiva, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 08 (oito) da sociedade civil, assim distribuídos:

04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo um de cada órgão abaixo indicado:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

08 (oito) representantes da sociedade civil que tenham atuação na Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a serem eleitos, com a seguinte composição:

01 (um) representante de Movimentos Sociais Organizados;

01 (um) representante do Sindicato dos Agricultores;

01 (um) representante dos Agricultores Familiares;

01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil;

01 (um) representante de povos tradicionais e/ou quilombolas;

01 (um) representante de pessoa com deficiência;

02 (dois) representantes de trabalhadores na Área de Nutrição.

§ 1º As representações estabelecidas neste artigo pertencem às instituições que vierem a compor o Conselho e não aos seus representantes, sendo que os mesmos poderão ser substituídos a pedido das mandatárias, obedecendo aos procedimentos previstos no Regimento Interno e com efeitos a contar da publicação do Decreto de nomeação pelo Executivo Municipal.

§ 2º A forma de convocação dos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, deverá ser de acordo com o regimento interno.

§ 3º Em caso de vacância, se o período em que o conselheiro assumir a titularidade for igual ou inferior a 6 (seis) meses, o mesmo não será computado para fins de recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será presidido por um de seus representantes, acompanhado de um Vice-Presidente, ambos da sociedade civil, eleitos pelos seus pares; devendo intercalar com os representantes do poder público em cada mandato.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-presidente será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do Conselho.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, sem a devida justificativa e sem que seja substituído por seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões alternadas no mandato em vigor.

§ 2º O Conselheiro que perder o mandato será substituído pelo suplente e a instituição deverá designar novo suplente.

§ 3º É permitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, a critério deste, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, contará com uma Secretaria Executiva, a quem compete a assessoria administrativa na execução das atribuições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, não serão remunerados, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 9º O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, terá noventa dias, após a vigência desta Lei, para adoção das providências visando à composição do colegiado, podendo, para tanto, constituir uma comissão responsável pelo processo.

Art. 10. Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, no primeiro mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável após a vigência desta Lei, serão eleitos entre seus pares em sessão plenária, devidamente convocada para este fim pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente através de edital de convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho, a ser realizada após a vigência desta Lei, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com os representantes de cada segmento, na qual será realizada a eleição do Presidente e Vice-presidente.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, elaborará seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva nomeação.

Art. 12. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

(Luizinho Roldão)

Presidente

Publicado por:

Marcos Alexandre Mello de Siqueira

Código Identificador:DD3F7A63

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 013/2024 – PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor de **DEBORA LARYSSA SOARES CARNEIRO, SANDRO VINICIUS SOARES CARNEIRO, ELLEN GEOVANNA SOARES CARNEIRO e ROSELI SOARES DA SILVA**".

A PRESIDENTE DO IPSG E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

CONSIDERANDO o requerimento de Pensão por Morte, datado de 14/09/2018, realizado pela Senhora Roseli Soares da Silva, na qualidade de representante legal dos seus filhos: **DEBORA LARYSSA SOARES CARNEIRO, SANDRO VINICIUS SOARES CARNEIRO, ELLEN GEOVANNA SOARES CARNEIRO;**

CONSIDERANDO que através do Processo nº 0008981-04.2023.8.17.2640, foi reconhecida e declarada a **UNIÃO ESTÁVEL** havida entre a senhora **Roseli Soares da Silva e Sandro Oliveira Carneiro,** com início no dia 25/01/1995 até o dia 18/08/2018, por sentença transitada em julgado;

CONSIDERANDO o requerimento de Pensão por Morte, datado de 01/04/2024, realizado pela Senhora **ROSELI SOARES DA SILVA,** na qualidade de companheira;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o Benefício de Pensão por Morte, a senhora **ROSELI SOARES DA SILVA (Pensão Vitalícia),** companheira, portadora do RG nº 4.213.584 SDS/SE, CPF nº 810.971.234-72, a **DEBORA LARYSSA SOARES CARNEIRO (pensão temporária), filha menor,** portadora do RG nº 9.231.625 SDS/PE e CPF nº 704.227.214-50, a **SANDRO VINICIUS SOARES CARNEIRO (pensão temporária), filho menor,** portador do RG nº 9.231.617 SDS/PE e CPF nº 704.227.184-08 e a **ELLEN GEOVANNA SOARES CARNEIRO (pensão temporária), filha menor,** portadora do RG nº 9.231.620 SDS/PE, CPF nº 704.227.124-69, dependentes do Ex-servidor Ativo **SANDRO OLIVEIRA CARNEIRO,** Matrícula nº 2151, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE-05, lotado na Secretaria de Administração, Portador do RG nº 4.213.226 SSP/PE, CPF nº 808.746.814-72, falecido em **18 de agosto de 2018,** em conformidade com o Artigo nº 40, § 7º, inciso II e §8º (**sem paridade**) da Constituição Federal de 1988, combinado com o Artigo 8º, Inciso I, Artigo 47, Inciso II e Art. 48, Incisos I e II, 56, incisos II e V, alínea "c", item 6 (com redação dada pela Lei Municipal nº 4345/2017) e Artigo 47, Inciso II da Lei Municipal nº 3891/2013.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos a senhora **ROSELI SOARES DA SILVA, retroativos a 01 de abril de 2024,** data do requerimento.

Art. 3º - Esta portaria produzirá efeitos aos filhos: **DEBORA LAYSSA SOARES CARBEIRO, SANDRO VINICIUS SOARES CARNEIRO, ELLEN GEOVANNA SOARES CARNEIRO, retroativos a 18 de agosto de 2018,** data do óbito do servidor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 000257/2018, datada de 02/10/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. (república por incorreção)

Garanhuns, 18 de abril de 2024.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA Diretora de Previdência Social Portaria nº 010/2021 – GAB Mat. 84127	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA Presidente do IPSG Portaria nº 007/2021 - GP Mat. 84126
---	---

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:AA4E0F72

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024
CONTRATO Nº 082/2024 - CPLC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.823.356/0001-44. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet com fornecimento de refeições prontas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns em relação aos eventos realizados anualmente. **VALOR GLOBAL: R\$ 395.203,40 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e três reais e quarenta centavos).** **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 15 de abril de 2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:A8FA88F1